



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quinta-feira • 8 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3432

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Portaria Nº 204/2021, de 16 de junho de 2021** - Designa servidor para a função de fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Meio Ambiente e dá outras providências.
- **Portaria Nº 205/2021, de 18 de junho de 2021** - Designa servidor para a função de fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 204/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

“Designa servidor para a função de fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Meio Ambiente e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas Lei Orgânica do Município, pela Lei 8.666/93 e Alterações, e:

**CONSIDERANDO** as disposições vigentes sobre os procedimentos e normas para acompanhamento e fiscalização de contratos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cada Secretaria Municipal indicar o Gestor de Contrato tendo em vista o volume de contratações realizadas pelo Município.

**CONSIDERANDO** a indicação de servidor pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Meio Ambiente nos Termos do Ofício SESPTMA nº 110/2021 de 16 de junho de 2021, justificando tratar-se de servidor devidamente capacitado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar nos Termos do Ofício nº 110/2021, o Servidor **THIAGO DOS SANTOS BRAZ**, como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Meio Ambiente a partir desta data.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal ora designado:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à Secretária de Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Meio Ambiente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, a Secretaria de Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Meio Ambiente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, quando couber a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar as descrições dos produtos, os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Solicitar a abertura de Processo Administrativo para sancionamento de empresas que estejam descumprindo a execução dos contratos, respeitando sempre a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 3º.** O Setor de Licitações e Contratos disponibilizará ao Fiscal ora nomeado, cópia de todos os contratos, dos editais de licitação, da proposta da Contratada, e, oportunamente dos aditivos, e do setor competente ter acesso a relação das faturas recebidas e as efetivamente pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no Art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico ou em meio eletrônico digital devendo, neste último caso, serem disponibilizados em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do Processo Administrativo que originaram os Contratos sob sua fiscalização.

**Art. 6º.** No que couber poderá o Fiscal do Contrato nos Termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, solicitar o auxílio de servidor de outras Secretarias ou a contratação de terceiros para assisti-lo subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE MARAGOJIPE, em 16 de junho de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº 205/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

“Designa servidor para a função de fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas Lei Orgânica do Município, pela Lei 8.666/93 e Alterações, e:

**CONSIDERANDO** as disposições vigentes sobre os procedimentos e normas para acompanhamento e fiscalização de contratos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cada Secretaria Municipal indicar o Gestor de Contrato tendo em vista o volume de contratações realizadas pelo Município.

**CONSIDERANDO** a indicação de servidor pela Secretaria Municipal de Saúde nos Termos do Ofício 0097/2021/SESAU de 18 de junho de 2021, justificando tratar-se de servidor devidamente capacitado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar nos Termos do Ofício nº 0097/2021, o Servidor **DENILSON GOMES SANTANA**, como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde a partir desta data.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal ora designado:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à Secretária Municipal de Saúde, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, a Secretaria de Municipal de Saúde, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, quando couber a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

---

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X – Confrontar as descrições dos produtos, os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Solicitar a abertura de Processo Administrativo para sancionamento de empresas que estejam descumprindo a execução dos contratos, respeitando sempre a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 3º.** O Setor de Licitações e Contratos disponibilizará ao Fiscal ora nomeado, cópia de todos os contratos, dos editais de licitação, da proposta da Contratada, e, oportunamente dos aditivos, e do setor competente ter acesso a relação das faturas recebidas e as efetivamente pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no Art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico ou em meio eletrônico digital devendo, neste último caso, serem disponibilizados em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do Processo Administrativo que originaram os Contratos sob sua fiscalização.

**Art. 6º.** No que couber poderá o Fiscal do Contrato nos Termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, solicitar o auxílio de servidor de outras Secretarias ou a contratação de terceiros para assisti-lo subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE MARAGOJIPE, em 18 de junho de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*